



ANS



Nº: 07/2001

Data: 2 MAR 01

COMUNICADO

SOLIDARIEDADE NA LUTA!

O camarada António Lima Coelho, presidente da Direcção da ANS foi convocado hoje no dia 2 de Março de 2001 para tomar conhecimento do despacho proferido ao processo disciplinar que lhe tinha sido instaurado: o processo foi mandado arquivar com uma advertência por lhe serem reconhecidas as culpas de que tinha sido acusado.

Por vezes a vida parece que corre num emaranhado de vidas separadas que nada têm em comum, individualizadas, cada uma vivendo e labutando para si, sem querer saber do semelhante, sem pinga de solidariedade. E nessas vezes desacreditamos nas potencialidades do trabalho colectivo, na possibilidade de podermos romper com o mar de apatia que nos envolve, de em comum podermos lutar e conquistar o que nos falta para alcançarmos uma vida mais feliz e digna.

Mas a vida é sempre muito mais rica e variada do que o homem consegue prever e, por isso, destrói meses e anos de planeamentos aturados e cuidados. Num dado meandro, daqueles por onde a vida corre, surge o inesperado: aquilo que era individualismo transforma-se como que por encanto em comunhão de esforços e de vontades, o que parecia impossível transforma-se em inadiável e ao alcance de todos. O impossível concretiza-se.

Desta feita os Sargentos de Portugal deram mais uma grande prova de maturidade cívica e de solidariedade. Conseguiram mobilizar-se em torno de um conjunto de questões, que vão desde problemas de carreira aos de vencimentos, da justiça militar ao associativismo sócio-profissional, passando pela solidariedade.

E no que à solidariedade diz respeito tem sido um exemplo maravilhoso o *laço de solidariedade* com que os Sargentos de Portugal souberam envolver o presidente da Direcção da ANS, corresponsabilizando-se com quem tem dado a cara e emprestado a voz em nome da dignificação de todos. Tem sido um exemplo maravilhoso que deveria ser entendido e respeitado por todos, a começar pelos chefes militares, como um grande contributo para a dignificação da Instituição Militar, da imagem do militar como cidadão maior e um grande contributo para para a coesão e a disciplina das Forças Armadas.

Mas infelizmente a reacção do GEN CEMFA não vai nesse sentido. Para além do processo disciplinar que pressionou para que fosse instaurado, teve uma outra atitude que merece a nossa reflexão.

Mandou o GEN, distribuir por todas as unidades para divulgação, uma cópia de um parecer jurídico sobre associativismo militar por si encomendado ao assessor jurídico do EMFA, portanto, seu subordinado. As conclusões, como dificilmente seria de outro modo, são de acordo com as prespectivas anti-associativas do GEN CEMFA. Fundamentam-se, também como não poderia deixar de ser, numa interpretação do artigo 31º da LDNFA desfasada no tempo e no famoso parecer do Procurador-Geral da República.

Nalgumas unidades e serviços o excesso de zelo fez com que os chefes apensassem uma folha para as rúbricas da tomada de conhecimento exclusivamente para Sargentos. É curioso que não o tenham feito, por exemplo, aquando da publicação do EMFAR e da Lei 25/2000, só para citar um caso entre todos os anteriores que constituem uma prática transformada em tradição de não pressionar nem dar conhecimento de legislação através deste modo. Muito menos de um parecer subjectivo de um jurista, certamente mui douto, mas que não pode ficar isento do comprometimento e constrangimento que a sua dependência funcional obriga.

Mas já que este parecer não é Lei, nem constitui vínculo legal, e muito menos faz jurisprudência, seria aconselhável que os mesmos comandantes e chefes de serviço divulgassem do mesmo modo e com igual zelo alguns acordãos do Tribunal Constitucional (TC) sobre a matéria de restrição de direitos aos cidadãos militares - esses sim fazendo jurisprudência.

O Acórdão 662/99 do TC que embora vise esclarecer que os militares também pertencem à Administração Pública e sujeitos a tratamento idêntico ao dos restantes funcionários públicos em vários domínios, nomeadamente a concorrerem a cargos daquela Administração, tem farta matéria sobre a restrição dos direitos aos cidadãos militares e os limites constitucionais dessas restrições, aborda a questão da proporcionalidade da restrição aos interesses constitucionais a proteger, etc..

O Acórdão 319/00 do TC, visando a defesa do princípio da igualdade num caso concreto, tem argumentação abundante sobre o adequação e proporcionalidade da aplicação das medidas restritivas.

Por último e sem sermos exaustivos nem recomendar outros sobre liberdade de expressão aos cidadãos abrangidos pelo artigo 31º da LDNFA, não podemos deixar de recomendar vivamente a divulgação oficial do ensaio do Prof. Dr Francisco Liberal Fernandes publicado em separata do Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra e como livro com o título "*As Forças Armadas e a PSP perante a liberdade sindical*".

Para quem se interessar, recomendamos os trabalhos produzidos por Magistrados do Ministério Público e divulgados através do Boletim do seu sindicato, nomeadamente os do Dr António Bernardo Colaço.

Quanto ao processo agora arquivado, a Direcção da ANS congratula-se com a resposta elevada, disciplinada e disciplinadora, e a grande maturidade com que os Sargentos de Portugal o souberam transformar num enorme *laço de solidariedade*.

Queremos reafirmar a nossa disposição de prosseguir com ânimo renovado a luta encetada há tantos anos pela **DIGNIFICAÇÃO SOCIAL** na forma de melhores carreiras, melhores vencimentos, mais justiça e com a possibilidade de exercermos a actividade associativa sócio-profissional.

Unindo e lutando unidos!

"Quão difícil nos temos movido"

Lisboa 2 de Março de 2001

A Direcção